Lei nº 0295/53

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE SIRENES E ALTO-FALANTES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de sirenes e alto-falantes, fixos ou moveis, no município de Divinópolis.

§ 1º Nessa proibição não se incluem:

a) os amplificadores instalados em templos religiosos, para irradiação de atos do culto e músicas sacras.

b) os amplificadores destinados à transmissão de reuniões cívicas e solenidades públicas, no local de sua realização.

c) a instalação de alto-falantes nas sedes e dependências de partidos políticos, devidamente registrados.

d) a instalação de alto-falantes em veículos pertencentes aos partidos políticos devidamente registrados, ou que estejam a sua disposição, para fins previstos no código eleitoral.

e) a instalação de alto-falantes, nos comícios legalmente autorizados.

§ 2º O uso de alto-falantes nas exceções previstas nas letras "a" e "b" se limitara ao horário de sete (7) às vinte e duas (22) horas e nas exceções de que se tratam as letras "c" "e" "d" será observado o horário fixado pela lei federal nº 1164, de 24 de julho de 1950, (Código Eleitoral).

Art. 2º As sirenes serão permitidas:

a) antes dos inícios das atividades fabris diurnas.

b) nas manobras de trens de ferro.

Art. 3º A não observância desta lei implicara na multa de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na primeira infração e no dobro da reincidência, progressivamente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 15 de outubro de 1953.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.42 de 25/10/1953